

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.21.1-DE

RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	LOCAL:	CÓDIGO UASG:	NÚMERO NO COMPRASNET:
DISPENSA DE LICITAÇÃO	2025.03.21.1	PROVEDOR DO COMPRASNET WWW.COMPRAS.GOV.BR	929120	90004/2025

OBETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para atender a necessidade institucional do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

DATA DA ABERTURA:	HORA DA ABERTURA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	TIPO	FORMATO
01 DE ABRIL DE 2025	08:00 H	MENOR PREÇO	POR ITEM	ELETRÔNICO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

ÓRGÃO GESTOR GERAL:

- CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ

UNIDADES REQUISITANTES:

- CEO REGIONAL NEUSA PRADO GONDIM DE OLIVEIRA;
- POLICLÍNICA REGIONAL SENADOR ALMIR PINTO.

PARTICIPAÇÃO PREFERENCIAL DE ME E EPP?	FORNECIMENTO:	PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:	POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
SIM	DE FORMA FRACIONADA MENSAL	ATÉ EM 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.	12 (DOZE) MESES	NÃO

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS ATENDIMENTOS E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: consorciodesaudemaracanau@gmail.com, assim como os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS**.

Observações Importantes:

- Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 art. 75. É dispensável a licitação, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.
- Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.
- Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhes ante aqueles constantes da plataforma Comprasnet prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ**, de natureza Autárquica e Interfederativa, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ N.º 12.940.254/0001-79, com sede na Av. Um, n.º 57, sala 911, torre II, Conjunto Jereissati, Maracanaú, Ceará, CEP 61.900-400, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme RILC e Resolução n.º 008/2024 do CPSRM, e ainda nas exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO:	01/04/2025 ÀS 08:00 HORAS
PERÍODO PARA ENVIO DOS LANCES:	DE 08:00H À 14:00H
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO:	SÍTIO: www.gov.br/compras
FUNDAMENTAÇÃO:	ART. 75, INCISO II, C/C §2º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 e suas alterações: É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023); § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para atender a necessidade institucional do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para atender a necessidade institucional do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- **ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **APÊNDECE 1 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL: DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS**
- **APÊNDECE 2 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL: RELAÇÃO COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS;**
- **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA);**
- **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.**

1.3. Havendo mais de um item ou lote, conforme critério de julgamento, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo de itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. Sociedades cooperativas.

2.2.8. Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa de licitação.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial exclusivamente pela plataforma eletrônica, na forma deste item.

3.2. Não haverá o envio de proposta de preços em formato de arquivo.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,

omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data da abertura da sessão;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h00min** da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item do grupo.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso o sistema já possua essa funcionalidade.

4.9. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

4.10. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção

respectiva deste Edital;

4.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final (consolidada) e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O envio da proposta final (consolidada), se for o caso, de documentos complementares, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Apêndice 1 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, será solicitado o envio dos mesmos no prazo de 02 (duas) horas, via sistema.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. Poderá, ainda, ser dispensada a celebração de Termo Específico de Contrato entre as partes, de acordo com art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 passando a substituí-lo os seguintes documentos:

7.3.1. Este Instrumento Convocatório;

7.3.2. A proposta da empresa vencedora lançada no Comprasnet; e

7.3.3. A Nota de Empenho.

7.4. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido, inclusive através certificação digital, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

7.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação será aquele constante do Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.2.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.2.1.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.2.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.2.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.2.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.8. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal (Compras/Comprasnet) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, bem como no site oficial do Consórcio: www.consorciosaudemaracanau.com.br.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente edital com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação,

conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Maracanaú/CE, 26 de março de 2025.

Juliana Barbosa do Nascimento
Agente de Contratação

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSPM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para atender a necessidade institucional do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

2.1. Os itens, unidades e quantidades da presente contratação serão aqueles constantes no apêndice I deste termo de referência.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação a serem exigidos do(s) proponente(s) serão aqueles constantes no apêndice II deste termo de referência.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. A execução dos serviços licitados será feita mensal, pelo período de 12 (doze) meses conforme necessidade da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do órgão interessado mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO** emitida pela unidade administrativa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM**.

4.2. Os serviços de assessoria de comunicação devem incluir:

- a) Visitas quinzenais na sede do Consórcio, bem como na Policlínica e no CEO, para coleta de informações e produção de conteúdos para a geração de notícias;
- b) Design de peças digitais/cards de até 8 peças por mês;
- c) Produção de Boletim Informativo Digital ou Newsletter com notícias, informações e dados sobre a atuação do Consórcio (equivalente ao tamanho A4);
- d) Produção de notícias e textos regulares sobre o Consórcio, a Policlínica, e o CEO, para atualização no site;
- e) Programação e manutenção do site oficial do Consórcio (<http://www.consorciodesaudemaracanau.com.br/>), e servidores WEB.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor mensal do serviço e total proposto, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço executado, mesmo que não estejam registrados neste documento, bem como deslocamento para as visitas presenciais;

5.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços recusados e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores;

5.3. A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, para verificação do atendimento das especificações mínimas do item constante neste Termo de Referência.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Para a execução dos serviços mensal, será emitida ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);

6.2. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei por se tratar de um serviço de caráter contínuo.

6.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativo serão formalizadas mediante lavratura de termo de contrato, subscrito pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM, representada pelo Secretário Executivo e o (s) proponente (s).

7. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser executados de forma on-line, conforme demanda da CONTRATANTE, todos os dias da semana de segunda a segunda, em qualquer horário (ou seja 24h) conforme solicitado, com visitas quinzenais presencial nas unidades de saúde e setor administrativo na sede da CONTRANTE, localizada a Avenida Um, 57, Conjunto Jereissati I, Maracanaú/CE conforme demanda de atendimentos de cada UNIDADE REQUISITANTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM, das especificações técnicas constantes do presente.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

8.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

8.3. Caberá ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

9.1. Prestar os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 horas;

9.3. Fornecer número telefônico para contato, para registrar ocorrências sobre a execução dos serviços;

9.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;

9.5. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços;

9.6. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.7. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CPSRM para fins comerciais, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

9.8. A presença da Fiscalização da Contratante durante os serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

9.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21;

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Designar servidor do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM para proceder ao recebimento dos serviços;

10.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência; e

10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O Pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada, ou boleto bancário, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS (dispensado para Pessoa Física); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM, nas seguintes dotações orçamentárias:

- a) 0101.10.302.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CPSRM;
- 3.3.90.39.00 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado pelo órgão Contratante, do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - CPSRM, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e RILC do CPSRM.

14. PENALIDADES:

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RILC do CPSRM, e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

15. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

15.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Elaborado em Maracanaú/CE, 20 de março de 2025, por :

FRANCISCO CESAR DE SOUSA

Secretário Executivo – Ordenador de despesas

Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM

**APÊNDECE 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIMINAÇÃO DO ITEM E ESTIMATIVA**

GRUPO ÚNICO					
N.º	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. MENSAL R\$	VL. TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para atender a necessidade institucional do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.	MÊS	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
Valor Total R\$				R\$ 51.600,00	

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL

R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de assessoria de comunicação devem incluir:

- Visitas quinzenais na sede do Consórcio, bem como na Policlínica e no CEO, para coleta de informações e produção de conteúdos para a geração de notícias;
- Design de peças digitais/cards de até 8 peças por mês;
- Produção de Boletim Informativo Digital ou Newsletter com notícias, informações e dados sobre a atuação do Consórcio (equivalente ao tamanho A4);
- Produção de notícias e textos regulares sobre o Consórcio, a Policlínica, e o CEO, para atualização no site;
- Programação e manutenção do site oficial do Consórcio (<http://www.consorciodesaudemaracanau.com.br/>), e servidores WEB.

APÊNDICE 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para o presente procedimento serão aqueles constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo:

1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66): A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) PROCURAÇÃO, se for o caso, pode ser apresentada em formato público, em plena validade ou, específica para este processo.

2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67): Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que licitante esteja executando ou tenha "Executado serviços compatíveis ou similares com o objeto em questão".

Declaração de disponibilidade de veículo conforme descrição do item, atendendo a todos os requisitos, sob pena das providências cabíveis.

3. RELATIVA À HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68): As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, provas, documentos e declarações:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de Pessoa Física;

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

3.3. Prova de inscrição e regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (documento de habilitação dispensado em caso de participação de pessoa física).

3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69): A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

4.2. Apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)). O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

APÊNDICE 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas:

Processo administrativo nº 2025.03.11.1 - ADM
Período de Realização: 13 a 18 de março de 2025.

2. Descrição da Necessidade:

Os serviços de comunicação são serviços de telecomunicações que permitem a transmissão de dados, voz, imagem e vídeo. Os serviços de assessoria de comunicação são atividades que ligam uma empresa ou instituição ao público, através da mídia.

A assessoria de comunicação neste sentido poderá trazer ao Consórcio o desenvolvimento de atividades para identificar os pontos fortes e melhorar os pontos fracos das unidades de saúde (POLI e CEO) na área de comunicação.

Há quem pense que a comunicação não é um fator tão relevante na vida profissional. No entanto quem lida com o público precisa de um treinamento para trabalhar pontos importantes dessa área. Assim, fica mais fácil se comunicar corretamente com público-alvo e evitar interpretações erradas.

Portanto, podemos afirmar que a principal necessidade que temos em contratar uma assessoria de comunicação é a de identificar e resolver os problemas de comunicação institucional com o público alvo, sendo essencial para ajudar a se expressar melhor e se comunicar de maneira assertiva através de transmissão de dados, voz, imagem e vídeo, comunicando aos usuários os serviços ofertados pelas unidades de saúde (POLI e CEO), bem como divulgando as ações e projetos realizados por este Consórcio.

3. Área Requisitante:

Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPsRM
Solicitante: Francisco César de Sousa
Cargo: Direção Geral
CPF: 071.396.083-34
E-mail: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Os serviços de assessoria de comunicação devem incluir:

- Visitas quinzenais na sede do Consórcio, bem como na Policlínica e no CEO, para coleta de informações e produção de conteúdos para a geração de notícias;
- Design de peças digitais/cards de até 8 peças por mês;
- Produção de Boletim Informativo Digital ou Newsletter com notícias, informações e dados sobre a atuação do Consórcio (equivalente ao tamanho A4);
- Produção de notícias e textos regulares sobre o Consórcio, a Policlínica, e o CEO, para atualização no site;
- Programação e manutenção do site oficial do Consórcio (<http://www.consorciodesaudemaracanau.com.br/>), e servidores WEB.

5. Levantamento de Mercado:

Analisando os serviços em questão nos deparamos com duas possibilidades, onde identificamos que os serviços de comunicação podem ser prestados por empresas de comunicação, ou por profissional da área.

Nesta seara passamos analisar as duas possibilidades como solução:

Solução 01: Contratar empresa especializada em assessoria de comunicação para assessorar o Consórcio.

Podemos ver que esta solução é a mais utilizada por outros órgãos da administração pública, onde verificamos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, entidades com contratações para o mesmo objeto que desejamos contratar, em especial no nosso estado do Ceará, entre elas destacamos: Consórcio de Saúde Canindé, Câmara Municipal de Ipueiras, Câmara Municipal de Carnaubal. Nestes termos esta solução é viável.

Solução 02: Contratar profissional especializado em comunicação para assessorar o Consórcio.

Embora possível, esta solução não foi identificada entre as pesquisas que realizamos, em nenhuma das contratações que encontramos, o que podemos entender que em alguns órgãos este profissional é contratado através de cargos e funções, sendo que no nosso caso, este tipo de cargo e função não existe em nossa entidade, portanto, esta solução não é viável.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de demanda do Consórcio, e por se tratar de serviços de assessoria, este deve ser mensal, e a contratação mais adequada seria pelo período de 12 (doze) meses, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para atender a necessidade institucional do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.	Mês	12

7. Estimativa do Valor da Contratação:

O levantamento de preços foi feito através dos parâmetros legais, especialmente do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, através de contratações similares feitas pela Administração Pública.

O valor estimado então foi apurado com êxito, estando os preços registrados no mapa comparativo e demais documentos de pesquisas anexados a este estudo, tendo como referência o menor valor estimado entre as pesquisas de preços realizadas.

O custo estimado total da contratação ficou em R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), conforme planilha de preços abaixo:

Objeto: Prestação de serviços especializados em assessoria de comunicação, marketing e imprensa institucional no âmbito do poder público no Estado do Ceará.			Consórcio de Saúde Canindé		Câmara Municipal de Ipueiras/CE		Câmara Municipal de Carnaubal/CE		MENOR PREÇO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	VL. MENSAL	VL. GLOBAL	VL. MENSAL	VL. GLOBAL	VL. MENSAL	VL. GLOBAL	VL. MENSAL	VL. GLOBAL
1.	Assessoria de comunicação marketing e imprensa institucional.	12	5.800,00	69.600,00	4.500,00	54.000,00	4.300,00	51.600,00	4.300,00	51.600,00
VALOR GLOBAL R\$			69.600,00		54.000,00		51.600,00		51.600,00	

8. Descrição da Solução como um todo:

A solução abrange a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para atender a necessidade institucional do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

PROCEDIMENTO	Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 75, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta
FORMA DE EXECUÇÃO	De forma fracionada mensal

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será executado. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto (contratações e execução).

Considerando que as características do objeto não afetam a economia de escala pretendida, haja vista a natureza de semelhança dos serviços e o fato de que as quantidades foram estimadas ao longo de todo o período demandado, o que nos leva a crer que o quantitativo demandado é suficiente para que o serviço por si só seja atrativo ao julgamento e a eventual prestação dos serviços.

No que concerne a ampliação da competitividade e na concentração de mercado, esses quesitos também foram aferidos e mensurados, de modo que entende-se que não há prejuízos quanto aos mesmos, posto que, a natureza do objeto exige que os serviços sejam executados no formato proposto, garantido a interligação entre os serviços do objeto, interferindo, portanto, no resultado final do objeto e na eficiência da prestação dos serviços.

Do mesmo modo, também não haverá prejuízo quanto a redução dos custos em se tratando da gestão de contratos diversos, especialmente se esses forem observados ante a economia a ser aferida pela maior competitividade do objeto. Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto.

No que concerne a execução / prestação dos serviços em si, o parcelamento do presente objeto se demonstra viável, haja vista que, o estudo revelou quantitativo mensal. Deste modo, nesse aspecto, o parcelamento é viável haja vista a demanda ser fracionada.

Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto, contudo, a contratação e emissão de ordem de serviços poderão ser parceladas mensalmente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço a ser licitado atende toda necessidade existente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 12940254000179-0-000001/2025.
- II) Data de publicação no PNCP: 27/12/2024.
- III) Id do item no PCA: 44/2025.
- IV) Classe/Grupo: 836.
- V) Identificador da Futura Contratação: 929120-74/2025.

Na conclusão da contratação talvez seja necessário a alteração do valor previsto para a cobertura das despesas, haja vista que o valor estimado agora neste estudo está maior que o previsto para a demanda no PCA 2025, contudo, como o processo ainda irá passar por fase de disputa, este valor estimado deverá sofrer alterações, e caso este não reflita o valor planejado, o PCA deverá ser alterado conforme valor homologado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

Identificar e resolver os problemas de comunicação institucional com o público alvo; ajudar a equipe a se expressar melhor e se comunicar de maneira assertiva através de transmissão de dados, voz, imagem e vídeo, comunicando aos usuários os serviços ofertados pelas unidades de saúde (POLI e CEO), bem como divulgando as ações e projetos realizados por este Consórcio.

13. Providências a serem Adotadas:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais:

A contratada deverá comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas da Lei nº 14.133/2021.

15. Análise de Riscos:

RISCO	
Fase de análise:	Fiscalização do contrato
Risco:	Falta de profissional qualificado para fiscalização do contrato
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta
Dano:	Execução inadequada, comprometendo a execução dos serviços
Ação preventiva:	Indicar profissional qualificado para a fiscalização do contrato
Responsável:	Secretário Executivo
Ação de Contingência:	Capacitação de profissional
Responsável:	Secretário Executivo

16. Demais Justificativas:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Diante da importância e essencialidade do atendimento dos serviços aos usuários das unidades de saúde, o serviço de assessoria de comunicação se caracteriza como continuado, haja vista que sua interrupção poderia causar descontinuidade dos projetos do Consórcio.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica. Não foram adotados marcas ou modelos no presente procedimento.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica. Não foram adotados prova de conceitos no presente procedimento

e) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta ao órgão interessado, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do procedimento de contratação.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de

empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto não é viável, haja vista as características do objeto não ser genérica, e o serviço ser continuado, bem como ser mensal com quantidade já definida.

i) Justificativa quanto ao critério de julgamento global:

Considerando que são serviços prestados de mesma natureza, verifica-se que é naturalmente vantajoso para a administração a contratação global do Objeto, com provável redução do risco de prejuízo e provável ganho de economia de escala, além da possibilidade de uma fiscalização mais eficiente, padronização de procedimentos, otimização na gestão do contrato gerenciando apenas uma empresa. Esta é a solução que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável.

j) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não será permitida a participação de pessoas físicas, haja vista que, a contratação contém elementos estes inerentes à pessoa jurídica devidamente constituída, uma vez que o Consórcio pretende alcançar também como benefício a redução dos custos com encargos sociais, os quais passarão a ser de responsabilidade da contratada, que neste caso somente pode ser absorvido por pessoa jurídica devidamente constituída, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade.

17. Declaração de Viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, entende-se, portanto, com amparo nas justificativas de ordem técnica e econômica, que a contratação em tela é a que melhor atende o interesse do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.

18. Anexo:

Anexo I: Documento de Formalização da Demanda;

Anexo II: Relatório de Pesquisas de Preços.

19. Responsáveis:

Elaborado em, Maracanaú/CE, 18 de março de 2025, por:

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL				ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA		
RESPONSÁVEL	PELA	ELABORAÇÃO	DO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE	COMPETENTE	DO
DOCUMENTO:				ÓRGÃO:		
Joana Darc Barbosa do Nascimento Coordenadora de Planejamento				Francisco César de Sousa Secretário Executivo - Ordenador de Despesas		
Mikaella Ferreira Lima Diretora da POLICLÍNICA						
Jamille Teixeira Maia Diretora do CEO						

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA)

Ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú/CE.

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <N DO PROCESSO>

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

OBJETO: <OBJETO>, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

GRUPO ÚNICO					
N.º	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. MENSAL R\$	VL. TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para atender a necessidade institucional do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.	MÊS	12		
Valor Total R\$					

VALOR TOTAL: R\$ (.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <N DO PROCESSO>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
MARACANAÚ, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ**, de natureza Autárquica e Interfederativa, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº. 12.940.254/0001-79, com sede na Av. Um, nº 57, sala 911, torre II, Conjunto Jereissati, Maracanaú, Ceará, CEP 61.900-1400, neste ato representado pelo Sr. Francisco Cesar de Sousa, Secretário Executivo, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme RILC e Resolução nº 008/2024 do CPSRM, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL (art. 75, II, §2º)

1.1. Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2025.03.21.1-DE, em conformidade com o Art. 75, Inciso II c/c §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme RILC e Resolução nº 008/2024 do CPSRM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para atender a necessidade institucional do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

2.2. O presente contrato possui total vinculação ao edital da Dispensa de Licitação e à proposta do licitante Contratado.

2.3. O valor total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago mensalmente, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pelas unidades de saúde, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

2.4. **Especificação do item, quantitativo e valores mensal e total:**

GRUPO ÚNICO					
N.º	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. MENSAL R\$	VL. TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para atender a necessidade institucional do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM.	MÊS	12		
Valor Total R\$					

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.5.1. O Termo de Referência;
- 2.5.2. O Edital da Dispensa;
- 2.5.3. A Proposta do Contratado;
- 2.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025, podendo ter a sua duração prorrogada por se tratar de serviços de natureza continuada, mediante termo aditivo, desde que o valor não ultrapasse, dentro de cada exercício financeiro, o limite permitido no Art. 75, Inciso II c/c §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo **complementá-los**, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá as normas para a garantia de execução deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
- (2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

14.1.1. 0101.10.302.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO CPSRM; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica ou 3.3.90.36.00 – Serv. Terc. Pessoa Física.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.consorciosaudemaracanau.com.br), em atenção ao RILC do Consórcio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização do presente procedimento será exercida pela autoridade competente do órgão contratante ou a quem este o designar através de ato formal.

16.2. O modelo de gestão do contrato será definido pela Autoridade Competente contratante quando do curso da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

17.3. O contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/21.

17.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

17.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

17.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

17.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

17.9. O contratado, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato.

18.2. O presente contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias na forma do art. 151 ao 154 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú - CE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____